

EMENDA N° 01-CDR

(Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2009)

Dê-se ao art. 5º do PLS nº 258, de 2009, a seguinte redação:

Art. 5º O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo será administrado pelo órgão ambiental federal competente, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Senador NEUTO DE CONTO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator